

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DA 722ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Às 16 horas do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, remotamente, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima vigésima segunda reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos, com apoio da assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Alex Sandro de Ávila, Cassandra Maroni Nunes, Vitor Camargo de Rosis, Thiago Benito Robles e Sidney Antonio. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO. I.01** – Com base no artigo 48 – Inciso X e nos registros contidos no Processo Virtual nº 000062/24-43/2024, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 346.2025, datada de 24/07/2025, a prorrogação do Contrato APS/111.2024, firmado em 08 de agosto de 2024, com o **C3OT - CENTRO DE COORDENAÇÃO, COMUNICAÇÃO E OPERAÇÕES DO TRÁFEGO SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, validade de 12 meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria especializada, utilizando-se de critérios técnicos operacionais, com base em informações coletadas de sensores, equipamentos e sistemas de gerenciamento, para apoio na coordenação do tráfego de navios e para a atribuição de planejamento do sequenciamento de manobras de navios, na área marítima de interesse do Porto Organizado e dos terminais em Cubatão (Usiminas e TIPLAN), cuja parcela principal se manterá no valor daquela celebrada no primeiro ano do contrato, no numerário de **R\$ 13.757.702,32** (treze milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e setecentos e dois reais e trinta e dois centavos), sendo acrescido o valor referente ao acumulado dos últimos 12 meses do IPCA (Índice Nacional de Preços

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código BHRPG-YFLDA-VQZA-7GRNI

ao Consumidor Amplo), mantido pelo IBGE, a título de reajuste anual, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 196.2025, datado de 25/06/2025, as Folhas de Informação SEVTM nº 010.2025, de 10/07/2025, e SUJUD/GEJAD nº 90.2025, datada de 18/07/2025, e o Parecer de *Compliance* – GECOP 131.2025, datado de 23/06/2025. Para o assunto foi emitida a Deliberação nº 106.2025. **1.02** – Com base no artigo 48 – Inciso X e nos registros contidos no Processo Virtual nº 000274/24-11/2024, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 349.2025, datada de 28/07/2025, a homologação do processo licitatório na modalidade **RLE Eletrônico, nº 18/2025**, que objetivou a contratação de empresa ou consórcio de empresas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, bem como Execução da Obra de Derrocamento do Canal do Porto Organizado de Santos para a profundidade de projeto de -16,50m DHN e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme especificações constantes do presente Termo de Referência, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos e condições estabelecidas no “Termo de Referência ou projeto Básico” e seus Anexos, partes integrantes do Edital, considerando a Adjudicação, datada de 22/07/2025, do **Lote 1** à empresa **DTA ENGENHARIA LTDA**, pela melhor oferta global de **R\$ 17.087.870,05** (dezessete milhões e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta reais e cinco centavos), e Parecer de *Compliance* – GECOP 132.2025, datado de 23/07/2025. O Conselheiro Sidney Verde deixou registrado que, após análise da documentação e consulta à equipe técnica da DIINF, votou favorável à aprovação da matéria, com a recomendação de formar uma Comissão para monitorar a execução do contrato. Essa comissão deve agir com rigor, aplicando multas e até rescisão contratual em caso de não conformidade, a medida visa garantir o cumprimento das obrigações e evitar repetições de falhas anteriores, tendo em vista a problemas recentes de descumprimento contratual com a referida empresa, assegurando a transparência e eficiência no processo. O Conselheiro Alex Ávila registrou que sua análise se restringiu as atribuições estabelecidas nas competências regimentais, não sendo consideradas as avaliações relativas ao mérito jurídico e técnico de conveniência processual quanto a regularidade do ato de homologação. Todavia, acompanhou o voto de conselheiros já manifestados, quanto a recomendação de formar uma Comissão para monitorar a execução do contrato, conforme registrado anteriormente. A seguir, o Conselheiro Alex solicitou à Secretaria do Colegiado

que providencie junto as áreas competentes da Companhia o relatório quanto a eventuais descumprimentos contratuais pela empresa DTA Engenharia em contratos anteriores celebrados com a autoridade Portuária de Santos - APS, devendo o referido relatório ser apresentado na próxima reunião. Por fim, o Colegiado acolheu as recomendações dos Conselheiros Sidney Verde e Alex Ávila. Para o assunto foi emitida a Deliberação nº 107.2025. **I.03** – Com base no artigo 48 – Inciso X e nos registros contidos no Processo Virtual nº 000425/25-86/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 347.2025, datada de 28/07/2025, bem como na Manifestação COAUD nº 029.2025, datada de 28/07/2025, a abertura de edital de Credenciamento na inexigibilidade de licitação de empresas, para o fornecimento do benefício de vale alimentação e refeição aos empregados e dirigentes da APS, no valor de

[REDACTED], pelo período de 5 anos, concedendo às empresas interessadas o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o envio dos documentos e propostas, a partir da data de abertura, considerando o Parecer SUJUD/GEJAD nº 228.2025, datado de 17/07/2025. *O Presidente registrou seu voto favorável, recomendando que, conforme o parecer jurídico SUJUD/GEJAD n. 228.2025, seja seguida a sugestão de que junto ao Termo de Referência, nos elementos técnicos, seja elucidada a forma como se dará a fiscalização da votação dos empregados para atendimento ao disposto no item 19. O Gestor do Contrato esclareceu que esta solicitação já foi atendida sendo alinhado que serão anexadas ao processo as informações de que o referido Termo já foi ajustado, a fim de atender ao Parecer Jurídico, conforme solicitado pelo Conselho, bem como será anexado e-mail datado de 25/07/2025, sobre os esclarecimentos da área técnica quanto a modalidade utilizada. Fica registrado que conforme artigo 47, § único, do Estatuto Social, o representante dos empregados, Conselheiro Sidney Verde, não participou da deliberação desta matéria.* Para o assunto foi emitida a Deliberação nº 108.2025. **I.04** – Com base no artigo 48 – Inciso X e nos registros contidos no Documento Virtual nº 000011456/2025, o Colegiado **deliberou**: Aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 348.2025, datada de 28/07/2025, bem como na Manifestação COAUD nº 028.2025, datada de 28/07/2025, a minuta de petição retificada, a ser assinada conjuntamente entre as partes, visando o encaminhamento dos

processos judiciais nº 0153900-48.2003.5.02.0444 e 1000765-31.2020.5.00.0000, em que contendem Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo e APS, para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Superior do Trabalho - CEJUSC/TST, após manifestação da AGU, visando a entabulação de acordo que ponha fim as demandas, condicionando qualquer ato ou decisão, no curso do processo de conciliação, ainda que de natureza preparatória, instrumental ou interlocutória, à previa e expressa manifestação da DIREXE e CONSAD da Companhia. Documento virtual nº 0000011456/2025. *Fica registrado que conforme artigo 47, § único, do Estatuto Social, o representante dos empregados, Conselheiro Sidney Verde, não participou da deliberação desta matéria.* Para o assunto foi emitida a Deliberação nº 109.2025. Não havendo outras manifestações passou ao item **V – ENCERRAMENTO**. Fica registrado que tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Conselheiros foram formalizadas e encaminhadas por e-mail, o qual ficarão arquivadas na sede da Companhia. Nada mais a ser tratado, o Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Henrique Martins de Lima  
**PRESIDENTE**

Cassandra Maroni Nunes  
**CONSELHEIRA**

Alex Sandro de Ávila  
**CONSELHEIRO**

Thiago Benito Robles  
**CONSELHEIRO**

Sidney Antonio Verde  
**CONSELHEIRO**

Vitor Camargo de Rosis  
**CONSELHEIRO**

Jorge Leite dos Santos  
**SECRETÁRIO**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/08/2025

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	Ata 722 CONSAD Extra de 04-8-2025
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	14/08/2025
Validade	14/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CC82EF0AAF7EC5CD2FECC14C7A8F2050E7E6E75BE425C0A37E35918FBC5A2F1C

### Assinaturas / Aprovações

Assinaturas / Aprovações	
<b>Papel (parte)</b>	Conselheiro
<b>Relacionamento</b>	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
<b>Representante</b>	CPF
<b>Thiago Benito Robles</b>	[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 14/08/2025 11:14:51 - Forma de assinatura: Token <b>IP:</b> 2804:18:905:ca36:2b24:1851:a516:ba60
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (X11; Linux x86_64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: -23.6086635/ Longitude: -46.6663447
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Representante</b>	CPF
<b>Sidney Antonio Verde</b>	[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 14/08/2025 09:47:41 - Forma de assinatura: Token <b>IP:</b> 177.104.129.252
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Latitude: -23.9580341/ Longitude: -46.3193099
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido
<b>Representante</b>	CPF
<b>Cassandra Maroni Nunes</b>	[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 14/08/2025 09:38:15 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 189.6.18.152
<b>Info.Navegador</b>	App/4 CFNetwork/3826.600.41 Darwin/24.6.0
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal
<b>Representante</b>	CPF
<b>Alex Sandro de Ávila</b>	[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 21/08/2025 02:51:35 - Forma de assinatura: Token <b>IP:</b> 200.198.212.162
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0
<b>Localização</b>	Latitude: -15.79606943007744/ Longitude: -47.86640866542816
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código BHRPG-YFLDA-VQZA-7GRNI

<b>Representante</b>	CPF		
<b>Vitor Camargo De Rosis</b>	[REDACTED]		
<b>Ação:</b>	Assinado em 14/08/2025 02:07:08 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b>	198,49,133,91
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Latitude: -23.9342292/ Longitude: -46.3284015		
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido		

**Papel (parte)** Secretário  
**Relacionamento** 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

<b>Representante</b>	CPF		
<b>Jorge Leite dos Santos</b>	[REDACTED]		
<b>Ação:</b>	Assinado em 14/08/2025 09:51:23 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b>	177,104,129,242
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido		

**Papel (parte)** Presidente  
**Relacionamento** 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

<b>Representante</b>	CPF		
<b>Carlos Henrique Martins de Lima</b>	[REDACTED]		
<b>Ação:</b>	Assinado em 14/08/2025 09:43:11 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b>	200.206,131,11
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/138,0,3351,121 Version/18,0 Mobile/15E148 Safari/604,1		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **BHRPG-YFLDA-V0QZA-7GRNI**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.